



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1129

Recife - Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.831/2022

Recife, 29 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, com as alterações implementadas pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Coronel RR PMPE, matrícula nº 190.430-2, do exercício da função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuído pela Portaria PGJ nº 133/2021, suprimindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir de 29/11/2022.

II – Nomear ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, CPF ***653.554-**, para o exercício da função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe o pagamento da gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir de 29/11/2022 até ulterior deliberação.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.837/2022.

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 445383/2022;

RESOLVE:

I - Dispensar, a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.616/2022, a partir de 30/11/2022, em razão da reassunção da Titular;

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Republicada por incorreção(*)

PORTARIA PGJ Nº 2.855/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2022, publicado no Diário Oficial de 30/10/2022, a partir de 01/12/2022.

II – Determinar que a Procuradora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2022, dispensando-a do exercício simultâneo no cargo de sua antiga titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.856/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a lista final dos habilitados votada, composta pelos Membros: Edson José Guerra, Hélio José de Carvalho Xavier, Andrea Fernandes Nunes Padilha;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2022, publicado no Diário Oficial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/10/2022, a partir de 01/12/2022.

II – Determinar que o Procurador de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.857/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2022, publicado no Diário Oficial de 31/10/2022, a partir de 01/12/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.858/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a lista final dos habilitados votada, composta pelos Membros: Andrea Fernandes Nunes Padilha, Hélio José de Carvalho Xavier e Eduardo Luiz da Silva Cajueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 04/2022, publicado no Diário Oficial de 31/10/2022, a partir de 01/12/2022, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.859/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 05/2022, publicado no Diário Oficial de 31/10/2022, a partir de 01/12/2022.

II – Determinar que o Procurador de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.860/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a lista final dos habilitados votada, composta pelos Membros: Hélio José de Carvalho Xavier, Eduardo Luiz da Silva Cajueiro e Norma da Mota Sales Lima;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 06/2022, publicado no Diário Oficial de 31/10/2022, a partir de 01/12/2022.

II – Determinar que o Procurador de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2022, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.861/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promoção na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2022, publicado no Diário Oficial de 31/10/2022, a partir de 01/12/2022.

II – Determinar que a Procuradora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/12/2022, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.862/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.863/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, atribuído pela Portaria PGJ nº 572/2015 a partir do dia 01/12/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.864/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.865/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 05/12/2022 a 23/12/2022, em razão das férias da Bela. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.866/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a dispensa do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa do exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 2.849/2022, publicada no DOE de 30/11/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 08, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 01/12/2022 a 01/01/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.672/2022 publicada no DOE de 09/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.867/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.670/2022, publicada no DOE de 09/11/2022 e republicada no dia 24/11/2022, e a Portaria PGJ nº 2.671/2022, publicada no DOE de 09/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.868/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital a partir de 03/12/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.869/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.870/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhado pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 10/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.690/2022 publicada no DOE de 12/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.871/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ nº 02/2021, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 57/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.872/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 110/2021, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 57/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.873/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ nº 02/2021, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 57/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.874/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, constituída pela Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE em 13/10/2021, nos termos a seguir:

a) Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, de 3ª Entrância; da Comissão do Concurso e da função de Secretária;

b) Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, Promotor de Justiça da 3ª Entrância, para compor a Comissão do Concurso e exercer a função de Secretário;

II – Ficam mantidas as demais disposições da Portaria PGJ nº 727/2022.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.875/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ), atribuído pela Portaria PGJ nº 119/2021, a partir da publicação da presente Portaria, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.876/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotora de Justiça de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2022 a 10/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.877/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, junto à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 262/2022
Recife, 25 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, Coordenadora do CAO Criminal, para participar da entrega do prêmio do CNMP sobre novas práticas de ANPP, a se realizar em Florianópolis - SC no dia 10/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 167/2022 - CSMP
Recife, 30 de novembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 46ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 07/12/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 09/12/2022).

Recife, 30 de novembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 168/2022 - CSMP
Recife, 1 de dezembro de 2022
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Secretário do CSMP

AVISO Nº 169/2022 – CSMP
Recife, 1 de dezembro de 2022
PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Secretário do CSMP

AVISO Nº 170/2022 – CSMP
Recife, 1 de dezembro de 2022
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Luis Sávio Loureiro da Silveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário do CSMP

AVISO Nº 171/2022 – CSMP
Recife, 1 de dezembro de 2022
PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 172/2022 – CSMP
Recife, 1 de dezembro de 2022
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1192/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1193/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1188/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1194/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1195/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 80/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1196/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1197/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1198/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1052/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1199/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1200/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0028512/2022-67 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.174-5, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Assessora de Membro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/11/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular STELA MÁRCIA ALVES RAMALHO, Assessora Ministerial, matrícula nº 190.385-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1201/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 444219/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANDREA PIRES GALVÃO, matrícula nº 188.298-8, servidora extraquadro, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 20/01 a 03/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 216/2022
Recife, 30 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 165/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Riacho das Almas

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 176/2022

Data do Despacho: 28/11/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 28/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 015/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 113/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 149/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 125/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 007/2022

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0028033/2022-98

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 29/11/22

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1731

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1732

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2022

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1733

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1734

Assunto: Inspeção nº 128/2006

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: 1735

Assunto: Inspeção nº 097/2006

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1736

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1737

Assunto: PGA nº 004/2022

Data do Despacho: 30/11/22

Interessado(a): Edson De Miranda Cunha Filho

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02420.000.068/2022
Recife, 9 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.068/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 02420.000.068/2022

CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

ONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme disposto no art. 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO da Portaria ANAC nº 9.433, de 05 de outubro de 2022, determinando a restrição parcial das operações no Aeroporto de Fernando de Noronha a partir de 12 de outubro de 2022, em razão das condições operacionais da pista de pouso e decolagem;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no site da ANAC que já houve contato com as empresas aéreas que operam no aeroporto para que seja apresentado, com urgência, plano de contingência para atendimento dos passageiros que tiverem voos cancelados em decorrência da medida, uma vez estes deverão ser comunicados pelas empresas aéreas com antecedência mínima de 72 horas e no caso de alterações superiores a 30 minutos e cancelamentos, os viajantes poderão escolher entre reacomodação em outro voo ou reembolso integral do valor do bilhete aéreo;

CONSIDERANDO os reflexos da Portaria ANAC nº 9.433/2022 no âmbito do direito do consumidor, especialmente para os cidadãos com viagens programadas para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha a partir de 12 de outubro de 2022, que terão o cancelamento e/ou adiamento dos serviços de transporte aéreo e, conseqüentemente, os ofertados por empresas de turismo e lazer, como hotéis, pacotes de viagem, etc., e, em alguns casos, ressarcimento de TPA, imprescindível para entrada de turistas no Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a notícias veiculadas de que a Empresa Gol Linhas Aéreas tem deixado sem a devida assistência os passageiros em Fernando de Noronha, havendo responsabilidade da companhia pela desídia como tem tratado seus clientes /consumidores;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação nos feitos de Fernaldo de Noronha (PE), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório Nº 02420.000.068/2022:

RECOMENDAR aos fornecedores de produtos e serviços, a observância das normas de proteção e defesa do consumidor, nos seguintes termos:

EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.

A. e GOL LINHAS AÉREAS S.A.: Recomenda-se a instauração imediata de plano de contingência para atendimento dos passageiros que tiverem voos cancelados em decorrência da medida, uma vez que estes deverão ser comunicados pelas empresas aéreas com antecedência mínima de 72 horas e no caso de alterações superiores a 30 minutos e cancelamentos, os viajantes poderão escolher entre reacomodação em outro voo ou reembolso integral do valor do bilhete aéreo bem como a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento do bilhete e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do art. 6º, Inciso I do CDC;

ASSOCIAÇÃO DAS Pousadas e Hotéis de Fernando de NORONHA

– Recomenda-se aos hotéis, pousadas e congêneres, integrantes da Associação das Pousadas e Hotéis de Fernando de Noronha a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento do bilhete e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do art.6º, Inciso I do CDC;

PROCON FERNANDO E NORONHA (PE) - Recomenda-se a prestação de auxílio aos consumidores afetados pela determinação da Portaria ANAC nº 9.433/2022 de restrição parcial das operações no Aeroporto de Fernando de Noronha a partir de 12 de outubro de 2022, oferecendo-lhes as orientações devidas para que se possa garantir que as regras previstas na legislação, no caso, no Código de Defesa do Consumidor, sejam devidamente cumpridas.

RECOMENDAR à ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA a prestação das orientações necessárias aos turistas para reembolso das Taxas de Preservação Ambiental quitadas antecipadamente, caso não seja possível o retorno ao Arquipélago de Fernando de Noronha bem como a prestação de informações em relação ao prazo de validade da Taxa de Preservação Ambiental.

Solicita-se seja dada divulgação à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, as seguintes empresas e /ou órgãos públicos: Gol Linhas Aéreas S.A, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, Associação de Pousadas e Hotéis de Fernando de Noronha, Procon de Fernando de Noronha e a Administração da Autarquia de Fernando de Noronha que devem comunicar formalmente à Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha Capital, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando as razões formais, num ou outro caso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Adverte-se que, além da configuração de Ato de Improbidade Administrativa prevista na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissa ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no art. 225, §3º da Constituição Federal, nos artigos 3º, IV e 4º, VII da Lei Federal 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao PP Nº 02420.000.061/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seu artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que diversos textos internacionais ampliaram a noção de mínimo existencial (que é essencialmente mutável e condicionada à época que se analisa), dentre dos quais se pode citar, por exemplo, a Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento (ONU – 1986), que traz a noção de direito humano como direito sustentável; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU – 1966); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – 1969); a Carta Europeia de Direitos Humanos; e a Declaração do Milênio das Nações Unidas (ONU – 2000).

CONSIDERANDO que, portanto, no Estado Constitucional Democrático e no atual estágio do desenvolvimento humano, a energia elétrica e o abastecimento de água potável indubitavelmente constituem serviços públicos de natureza essencial, integrando o denominado "mínimo existencial" e, portanto, é inaceitável que diversas famílias estejam ainda sem qualquer perspectiva para atendimento, independentemente da natureza das justificativas do Poder Público (orçamentária, financeira, burocracia em licenciamentos, litígio em áreas, pela posse e propriedade da mesma, etc);

CONSIDERANDO que o acesso a políticas públicas e serviços de infraestrutura básica são essenciais à dignidade da pessoa humana, proclamada como princípio fundamental no art. 1º, III, da Constituição Federal, dentre os quais se encontra o acesso à energia elétrica e à água potável;

CONSIDERANDO que, reforçando o caráter da essencialidade,

pode se citar a Lei Federal 7.783/89 que, ao dispor sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e elenca como serviços ou atividades essenciais o "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis" (art. 10, alínea I);

CONSIDERANDO que direitos fundamentais não anulam uns aos outros necessariamente, especialmente aqueles essenciais à noção de dignidade humana, devendo conviver pacificamente o máximo possível (mandado de otimização) até que uma solução definitiva para o problema seja encontrada;

CONSIDERANDO que a totalidade de solo do Arquipélago de Fernando de Noronha pertence ao patrimônio imobiliário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo vedada a sua alienação definitiva a qualquer título, salvo nos casos de permissão ou concessão de direito real de uso, nos termos dos artigos 82 a 88 da Lei 11.304/95 (Lei Orgânica de Fernando de Noronha);

CONSIDERANDO que os contemplados com a posse precária de prédios/casa e

/ou terrenos que possuem recursos para implantar grandes empreendimentos e/ou moradias de alto padrão, foram contemplados com a instalação de energia elétrica pela CELPE e fornecimento de água potável e tratamento de esgoto pela COMPESA;

CONSIDERANDO que a instalação de energia elétrica e o fornecimento de água e tratamento de esgoto quando os beneficiários são pessoas físicas ou jurídicas com poder financeiro revela uma descabida seletividade, pelas concessionárias, na análise do perfil do beneficiário dos serviços públicos em questão, em uma lógica perversa que prejudica apenas aos habitantes de menor poder aquisitivo que residem no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em inúmeras situações, em imóveis sem energia elétrica e água potável, a exemplo dos noticiantes deste procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que a instalação de energia elétrica e o fornecimento de água e tratamento de esgoto em todos os imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha não significa que os beneficiários destes serviços adquiriram outros direitos, a exemplo da Concessão de Direito Real de Uso, para fins de moradia, regida pelo disposto nos arts. 82 a 88, da Lei Orgânica de Fernando de Noronha (Lei nº 11.304, de 28.12.1995);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual de Pernambuco entende que o acesso da população de Fernando de Noronha aos serviços essenciais de energia elétrica e à água potável independe da emissão de Concessão de Direito Real de Uso (Termo de Permissão de Uso), nos termos da Lei 11.304/95 para os residentes destas propriedades;

CONSIDERANDO as tratativas que vêm sendo realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022, instaurado com o fim de apurar a falta de Serviços Essenciais, instalação e fornecimento de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e esgoto em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha, a exemplo do noticiante deste procedimento preparatório (Marcio Muniz do Nascimento), bem como aqueles indicados nas notícias de fato nº 02420.000.058

/2022 e 02420.000.049/2022 e no DP 02420.000.095/2022, anexados aos presentes autos em 25/11/2022, respectivamente nos eventos 0028 e 0030;

CONSIDERANDO que temos conhecimento que ditas famílias carentes tem conseguindo clandestinamente o fornecimento de energia elétrica e água a partir de cessões feitas por vizinhos, o que deve ser visto como um risco grave de acidente, especialmente nas ligações clandestinas na rede da Celpe, erigindo-se ainda em objeto de exploração econômica por parte daqueles "CEDENTES" que obrigam os pobres e desvalidos trabalhadores/moradores da Ilha de Fernando de Noronha a pagarem

valores elevados, não sendo possível mensurar, pelo consumo delas, que se tratam de pessoas que devem ser incluídas nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

faixas de beneficiárias de consumidores de baixa renda, como é o caso da maioria;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022:

RECOMENDAR à Administração da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, à CELPE e à COMPESA, com base nos fundamentos de fato e direito mencionados nesta Recomendação, adote, imediatamente, as providências necessárias para a respectiva instalação e fornecimento de energia elétrica e de água potável em todas as residências/imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, independentemente do poder aquisitivo dos beneficiários/residentes dos imóveis ou mesmo da existência de TPU em nome específico.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife p/ Fernando de Noronha, 25 de novembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça
Atuação Nos Feitos de Fernando de Noronha.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01972.000.115/2020 Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01972.000.115/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 001/2022

Ref. Inquérito Civil nº 01972.000.115/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por sua representante legal ao final assinado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Contábil nº 052/2022/GEMAT – 9ª Circ. /MPPE, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, feito instaurar para investigar suposta fraude em dispensas de licitação ocorridas no PREVIPAULISTA;

CONSIDERANDO que no ano de 2019 a PREVIPAULISTA realizou o Pregão Presencial nº 001/2019 (Processo Licitatório nº

002/2019) que resultou no Contrato nº 003/2019 com a empresa Matias e Leitão Consultores Associados (nome fantasia: Lema Economia e Finanças – CNPJ nº 14.813.501/0001-00), cujo objeto, em linhas gerais, referia-se à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011, além do fornecimento de sistema online (software) para controle e monitoramento de investimentos;

CONSIDERANDO que determina o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 o seguinte: “aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, a saber:

§ 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

CONSIDERANDO o a forma como foi delimitado o objeto licitatório (Serviço de Assessoria/Consultoria com o fornecimento de Sistema/Software) restringiu o caráter competitivo da licitação, pois pequenas empresas especializadas apenas em serviços de consultoria financeira ficaram impedidas de participar do processo por não possuírem sistemas (software) de controle de investimentos, enquanto pequenas empresas de tecnologia da informação que não oferecessem em conjunto Serviços de Consultoria de Investimentos financeiros também ficaram impedidas de ofertar seus produtos (licenças/software), infringindo a um só tempo o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666 /93 c/c art. 15, IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO a irregular junção de objetos deve ser evitado em licitações futuras para não haver restrição de competição, inclusive a prorrogação do contrato de referência oriundo do Pregão Presencial nº 001/19, por se cuidar de serviço de natureza contínua, art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, cujo prazo de vigência da última prorrogação escoa em 02/05/2023.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PREVI PAULISTA, QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR a junção de objetos (Serviço de Assessoria/Consultoria com o fornecimento de Sistema /Software) em licitações futuras para não haver restrição de competição, inclusive a prorrogação do contrato de referência oriundo do Pregão Presencial nº 001/19, por se cuidar de serviço de natureza contínua (art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93), cujo prazo de vigência da última prorrogação escoa em 02/05/2023.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulista, PREVI PAULISTA, dando-lhe conhecimento pessoal da presente Recomendação para fins de cumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – expedição de ofício dirigido ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Paulista, PREVI PAULISTA, dando-lhe conhecimento pessoal da presente Recomendação para fins de cumprimento.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr.

Corregedor Geral do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulista, 28 de novembro de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

PORTARIA Nº 02050.000.068/2022

Recife, 23 de novembro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.000.068/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na concessão do Auxílio Municipal Cultural de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial de possível ilegalidade na liberação de auxílio à cultura no município de Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia no tocante ao benefício cultural, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.068/2022-0007 contendo aos advertências legais em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Igarassu, 23 de novembro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça. Órgão comunicado: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº nº 01670.000.091/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.091/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - Oficie-se ao CREAMS, requerendo-se que, em até 15 dias, proceda com estudo psicossocial, abordando a relação entre Joice e José Eudes, incluindo a verificação se Joice atende ao melhor interesse de José Eudes e os motivos pelos quais ela eventualmente não ingressou com ação de curatela através da Defensoria Pública, com juntada de documentação comprobatória, incluindo cópias de identificação dos envolvidos e comprovantes de parentesco;
- 2 - Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 26 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01671.000.042/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.042/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.042/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 002/2022, migrado do Arquimedes nº Auto 2018 /158896 Doc: 9529451, para apurar notícia de possíveis irregularidades na contratação de Bandas/Shows pela Prefeitura Municipal de Itapissuma.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de informe e remeta eventual procedimento instaurado para apuração da irregularidades contratuais no seu âmbito de atuação, relatadas nos presentes autos. Com o ofício, encaminhe-se cópia do IC.

Cumpra-se.

Itapissuma, 15 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.003.146/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.146/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.146/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.335/2020 (IC 058/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Junte-se aos autos ,cópia do IC referido.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.003.161/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.161/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.161/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.480/2020 (IC 067/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.163/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.163/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.481/2020 (IC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

068/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonseca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
2. Reitere-se o ofício nº 02166.000.470/2021, requisitando resposta da Secretaria Municipal de Obras de Serra Talhada no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Com as respostas, voltem-me conclusos.
4. Cumpra-se.

Serra Talhada, 29 de novembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02166.000.470/2021 Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.470/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02166.000.470/2021

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02166.000.470/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, foi instaurado a partir de denúncia que relata suposta instalação de um "T" no esgoto, em local que passa pela calçada da denunciante, o que causou entupimento, vazamento e, os agentes municipais não conseguiram realizar o serviço por possível impedimento de moradora da localidade;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento

PORTARIA Nº nº 02198.000.057/2022 Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.057/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02198.000.057/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.057/2022, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa com transtorno do espectro autista ocorrida na ARENA Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Oficie-se à administração da ARENA Pernambuco para adoção das providências eventualmente cabíveis e se pronunciar, no prazo de 15 dias, sobre os fatos narrados na representação.

São Lourenço da Mata, 28 de novembro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02052.000.998/2022
Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.998/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.998/2022

OBJETO: VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RDC 182/2017 DA ANVISA INVESTIGADO: ÁGUA SANTA ANA (JVN ÁGUA ADICIONADA DE SAIS REPRESENTANTE: INSTAURADO DE OFÍCIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar o cumprimento da RDC 182/2017 da ANVISA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Junt.e -se aos autos cópia do IC 02053002148/2020. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

Liliane da Fonseca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02313.000.064/2022
Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02313.000.064/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02313.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares do Cabo de Santo Agostinho – ano 2023, junto a gestão Municipal, precisamente Secretaria de Programas Sociais e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição do edital, resoluções e outros atos de sua competência, velando pela transparência do processo, com o fito de assegurar a boa condução das fases declinadas no edital que vinculará todos os procedimentos até a fase final de todo processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito, precisamente, no que concerne à estruturação prévia para o dia da votação, à produção de materiais que serão utilizados, ao chamamento de cidadãos para trabalharem no dia da eleição, à disponibilização de prédios públicos, à definição do sistema de votação, dentre outras;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como **OBJETO** acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Cabo de Santo Agostinho, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada completa da legislação municipal que trate sobre a escolha dos membros do conselho tutelar que deverá ser solicitada ao COMDACO;

b) expedição de ofício ao COMDACO solicitando informações, no prazo de 30 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício à Secretaria da Fazenda Municipal, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município, que ocorrerá no próximo ano (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 170 do CONANDA);

d) expedição de ofício após a juntada das respostas acima para Secretaria de Assuntos Jurídicos com o fim de colher informações, no prazo de 30 (trinta) dias acerca da definição da gestão municipal para realização da eleição, no que toca ao sistema que será utilizado, se alguma empresa será contratada e como será a execução da eleição, com o fim de assegurar planejamento prévio e evitar que se repita episódio da eleição anterior;

e) Com a juntada de resposta da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que seja agendada reunião conjunta (COMDACO, Secretaria de Programas Sociais, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria da Fazenda Municipal, para o mês de março de 2023 para planejamento de ações e definições da gestão municipal para realização das eleições. Necessário que nesta reunião o COMDACO apresente um cronograma das intervenções e atividades de organização do dia eleição para os meses seguintes, para que outras reuniões sejam designadas pelo Ministério Público até o mês de agosto de 2023, considerando que no mês de setembro de 2023 é realizado um modelo público coletivo para que todos os candidatos sejam cientificados de como se dará o processo eleitoral, quais locais serão utilizados para votação e como será a logística e fiscalização da apuração dos votos;

f) Cientifique-se o COMDACO que tão logo elaborado edital e resolução, que seja remetido para conhecimento do Ministério Público e publicado para amplo conhecimento dos interessados. Alerta-se para necessidade de atenção ao detalhamento de todas as fases e dos procedimentos que serão realizados (para análise dos documentos, dos antecedentes criminais, dentre outros registros relevantes), considerando diversas falhas ocorridas na eleição anterior, com diversas denúncias de apresentação de documentos falsos, as quais após apuração tiveram a falsidade constatada, o que poderá ser evitado com as devidas instruções aos integrantes da comissão e orientações homogêneas para análise documental, o que permitirá que o nível de exigência na análise seja semelhante para todos os candidatos;

g) Denúncias remetidas a esta Promotoria de Justiça quando da publicação do edital deverão ser apuradas em procedimentos próprios e com pleno conhecimento do COMDACO para intervenção conjunta com o Ministério Público;

h) Que seja republicada, com as adequações necessárias a Recomendação 01 /2019, no mês de agosto de 2023, a qual trata da propaganda eleitoral no dia da eleição.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Expeçam-se os ofícios declinados acima e monitorem-se os prazos para garantir continuidade das intervenções.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de novembro de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.557/2022
Recife, 12 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.557/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.557/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Sra Clemilda Lima - Rescisão de contrato coletivo CONTRATADO. da função de PROF. AEE. SELEÇÃO PÚBLICA DO ESTADO - SEE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e e médio pelos Estados e Distrito Federal (art. 211, § 3º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação encaminhada pelos senhores ROBERLANE ARRUDA e DOUGLAS AROCHA DO NASCIMENTO, através do e-mail das Promotorias de Educação, em 11.10.2022, narrando que foram contratados temporariamente como professores AEE da rede estadual de ensino, para atuação em escolas do Recife (Escola FERNANDES VIEIRA e EREFEM Jornalista Carlos Porto, respectivamente), mas somente teriam trabalhado 6 dias úteis; depois, teriam sido chamados pela GRE Recife Sul e sido comunicados que os contratados seriam rescindidos/cancelados, pois não teriam validade. Isso teria ocorrido com relação a outros 05 professores (totalizando 07 contratados).

10) tal situação pode ter causado impacto na vida pessoal dos professores contratados e na das crianças da educação inclusiva, as quais já estavam sendo acompanhados por eles.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.875/2022

Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.875/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 05/2022

Procedimento Administrativo para outras atividades 02019.000.875/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de

dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o arquivamento nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo sob o n.º 014/2018-12ªPJMA, com o fito de promover a proteção do prédio do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine e das casas ao longo da Av. Parnamirim, nesta cidade, que tramitava no Sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração destes procedimentos em 07/11/2018 e a ausência de movimentação até a presente data;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reunir todos os Procedimentos Administrativos acima elencados em um só para melhor resolução da demanda.

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Determino a expedição de ofício à SEPUL, com cópia do ofício nº 088/2017- GAB/SEPLAN, pag. 15 (do SIM), para que informe sobre as medidas de proteção implementadas relativamente aos imóveis objeto deste PA, notadamente o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine e as casas ao longo da Av. Parnamirim, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 14 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.019/2022
Recife, 25 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.019/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.019/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a ocorrência de desvio de função e horas extras adquiridas ilegalmente na guarda municipal de Moreno/PE.

INVESTIGADOS: Aldemir Nascimento e Vanderlei Antônio Gomes.
REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato prestada junto a Ouvidoria do MPPE, por manifestante anônimo, sobre desvio de função do Secretário Executivo de Defesa Social de Moreno, Aldemir Nascimento, e pagamento de verbas referente a horas extras adquiridas ilegalmente pelo guarda municipal Vanderlei Antônio Gomes;

CONSIDERANDO que, devido aos indícios de irregularidades na folha de pagamento do Município, foi determinada a instauração de Sindicância, pela Secretaria de Administração do Município, para apurar os fatos;

CONSIDERANDO que, após análise, a comissão de sindicância concluiu que não ficou demonstrado que houve a prática do objeto denunciado.

CONSIDERANDO que venceu o prazo do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que foi designada audiência para o dia 02/12/2022 às 9h00, para tomar as declarações dos dois investigados, Aldemir Nascimento e Vanderlei Antônio Gomes.

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 da Lei nº 8.429/92, para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO, ademais, que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: o integral ressarcimento do dano; II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, conforme o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230, de 2021;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos objeto do procedimento 02266.000.019/2022, para, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público), bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) notifique-se os investigados para participação em audiência designada para o dia 02/12/2022, às 9h00.

Designo a assessora ministerial Jéssica Lima de Oliveira para funcionar como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da RES CSMP 03/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 25 de novembro de 2022

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.056/2022
Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de medicamentos de uso contínuo para utilização pelo Centro de Atendimento Psicossocial - Araripina/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Município de Araripina

Considerando notícia veiculada por representantes da Câmara de Vereadores de Araripina de que falta, há meses, medicamento de uso contínuo para utilização pelo Centro de Atendimento Psicossocial - Araripina/PE, o que impacta negativamente a qualidade de vida de cerca de 7.000 (sete mil) pacientes da rede municipal;

Considerando o envio de Ofício MPPE à Secretaria de Saúde de Araripina para apresentação de esclarecimentos pertinentes, sem resposta;

Considerando a relevância social do tema em análise e a necessidade de realização de investigação para apurar a irregularidade noticiada;

Considerando, ainda, as seguintes disposições constitucionais e legais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP respectivo para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Nomear a servidora Sanderli Bium, para funcionar como Secretária-Escrevente;

4- Reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Araripina para esclarecimentos e adoção de medidas resolutivas pertinentes, com 10 (dez) dias úteis para resposta.

Expirado o prazo ou com o recebimento das informações solicitadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 19 de outubro de 2022.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.025/2022
Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.025/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Paula Fernanda Gomes Evangelista Sá - A Noticiante relata que foi aprovada dentro número de vagas para o Concurso da Prefeitura de Salgueiro para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e que não foi nomeada para o cargo.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

R e s i d e n c i a l S a n t o A n t ô n i o (á r e a n o v a)	05
M o n t e A l e g r e (á r e a n o v a)	05
N . S r a . D a s G r a ç a s	01
M a r i a P a n t a	01
N . S r a . D e F á t i m a	02
S a n t a M a r g a r i d a	01
01 C e n t r o	05
0	
C o n c e i ç ã o d a s C r i o u l a s	03
03	

No concurso público foram aprovados 37 candidatos na ampla concorrência e a interessada como única aprovada para PCD, conforme consta no resultado final (ampla concorrência e PCD) -Edital nº001/2020:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INSC	NOME
Status	SALGUEIRO/PE - CENTRO
1204650 LEANDRO COSMO FONSECA	Aprovado dentro do
cadastro reserva	
1215568 RAIZA MARIA DA SILVA	Aprovado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dentro do cadastro reserva	2		1204210 FABIANA ELENITA ARLINDO	Aprovado
SALGUEIRO/PE - CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS			dentro das Vagas	1
1204320 ANDERSON ANTONIO DA SILVA		Aprovado dentro das	1215602 HOSANA MARIA VEREDA VIEIRA	Aprovado
Vagas	1		dentro do cadastro reserva	2
1279516 DANILO PEDRO DE OLIVEIRA BEZERRA		Aprovado dentro das	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RESULTADO FINAL - PCD	
Vagas	2		INSC NOME	Status
1204559 FILIPE TORRES DA SILVA		Aprovado dentro das	1290451 PAULA FERNANDA GOMES EVANGELISTA SÁ	Aprovado
Vagas	3		dentro das Vagas	1
1309394 JANICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA		Aprovado dentro do	Em análise dos autos, consta que 14 aprovados foram convocados para assumir o cargo, dos quais 4 para a UBS Monte Alegre, para qual a interessada concorreu e ficou em 1º lugar na classificação para PCD:	
cadastro reserva	4		EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021 – CONCURSO 001/2020, datado de 11 DE MARÇO DE 2021.	
1273310 VICENTE RIBEIRO LOPES		Aprovado dentro do	CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS 01 326/2021 ANDERSON ANTONIO DA SILVA MARIA PANTA 01 327/2021 CAIO SANTOS DA SILVA MONTE ALEGRE (ÁREA NOVA) 01 328/2021 MYKE FELIPE RIBEIRO SANTOS	
cadastro reserva	5		MONTE ALEGRE (ÁREA NOVA) 02 329/2021 ANDREZA VERIDIANE NUNES BARROS	
1249229 ACEILDA IZABEL DE JESUS		Aprovado dentro do	MONTE ALEGRE (ÁREA NOVA) 03 330/2021 MANOEL PEREIRA DA SILVA	
cadastro reserva	6		MONTE ALEGRE (ÁREA NOVA) 04 331/2021 JESSICA EVELLYN ALCANTARA M. MOURA	
SALGUEIRO/PE - MARIA PANTA		Aprovado dentro das	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 01 332/2021 MERIL NE DE SOUZA L. ALENCAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 01 333/2021 MIRIAN JUDITE AMELIA	
1250906 CAIO SANTOS DA SILVA		Aprovado dentro das	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 02 334/2021 SAMARA BARBOSA M. G. DE ANDRADE	
Vagas	1		RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 01 335/2021 SÍNTIA MARIA DOS SANTOS RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 02 336/2021 POLIANA DOS ANJOS PEREIRA RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 03 337/2021 DAMIANA MARIA DA SILVA	
1206960 VALQUIRIA GOMES NETO		Aprovado dentro do	RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 04 338/2021 WÊNIA GEYSA BARBOSA DA SILVA	
cadastro reserva	2		RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 05 339/2021 JOICY SUELEN ROSENO DE FREITAS	
SALGUEIRO/PE - MONTE ALEGRE (ÁREA NOVA)		Aprovado dentro das	Em 2022, mais 3 candidatos foram convocados:	
1288065 MYKE FELIPE RIBEIRO SANTOS		Aprovado dentro das	EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 – CONCURSO 001/2020 BAIRRO CLASSIF. PORT.Nº	
das Vagas	1		NOME	
1283136 ANDREZA VERIDIANE NUNES BARROS		Aprovado dentro das	RES. STO. ANTÔNIO(ÁREA NOVA) 06	187/2022 YCARO
das Vagas	2		RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	
1206692 MANOEL PEREIRA DA SILVA		Aprovado dentro das	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03
Vagas	3		SILVA DO NASCIMENTO	188/2022 FABÍOLA
1286878 JESSICA EVELLYN ALCANTARA MENDES MOURA		Aprovado dentro das	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	04
Aprovado dentro das Vagas	4		FERNANDES VIEIRA	189/2022 GEORGE
1210454 SHEILA YALLANE DE ALMEIDA LIMA		Aprovado dentro do	A Procuradoria do município declara que "6.1. Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme ANEXO I deste Edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. 6.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;". De acordo com o resultado final (doc. 02), da ampla concorrência, 09 (nove) candidatos foram aprovados. Como classificado na lista final de pessoa com deficiência (doc. 03), apenas e representante, Paula Gomes Evangelista de Sá. Ocorre que, pelo percentual fixado no edital e sua forma de calcular, a cada 19 (dezenove) candidatos convocados pela ampla concorrência, 1 (um) candidato PCD deve ser nomeado. Pelo que se extrai das informações apresentadas, apenas 04 (quatro) candidatos foram nomeados pela Administração Municipal, para a área do Monte Alegre, de modo que, apesar da irrisignação não acode razão à candidata, porquanto, inalcançado o seu direito à nomeação. Ainda que considerássemos a nota obtida no certame, verifica-se que o último candidato aprovado para ampla concorrência, obteve 42,	
cadastro reserva	5			
1290887 JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	6			
1245636 LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	7			
1292207 CYNTIA MIRELLE SANTOS E SILVA VIDAL		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	8			
1211616 MARIA LIDIANE DE BARROS LIMA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	9			
SALGUEIRO/PE - N. SRA. DAS GRAÇAS		Aprovado dentro das		
1289168 MERIL NE DE SOUZA LANDIM ALENCAR		Aprovado dentro das		
dentro das Vagas	1			
1253820 DANILO BARROS MAIA DE SOUZA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	2			
SALGUEIRO/PE - N. SRA. DE FÁTIMA		Aprovado dentro das		
1212950 MIRIAN JUDITE AMELIA		Aprovado dentro das		
das Vagas	1			
1220771 SAMARA BARBOSA MOREIRA GRANJA DE ANDRADE		Aprovado dentro das		
Aprovado dentro das Vagas	2			
1205767 FABÍOLA SILVA DO NASCIMENTO		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	3			
1207723 GEORGE FERNANDES VIEIRA		Aprovado dentro do		
dentro do cadastro reserva	4			
1289662 CAMILA EVELYN CONSERVA E SILVA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	5			
SALGUEIRO/PE - RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO (ÁREA NOVA)		Aprovado dentro das		
1289778 SÍNTIA MARIA DOS SANTOS		Aprovado dentro das		
dentro das Vagas	1			
1204992 POLIANA DOS ANJOS PEREIRA		Aprovado dentro das		
dentro das Vagas	2			
1204639 DAMIANA MARIA DA SILVA		Aprovado dentro das		
das Vagas	3			
1358662 WÊNIA GEYSA BARBOSA DA SILVA		Aprovado dentro das		
dentro das Vagas	4			
1212218 JOICY SUELEN ROSENO DE FREITAS		Aprovado dentro das		
dentro das Vagas	5			
1204787 YCARO RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	6			
1207442 LUIZA GABRIELA DE SOUZA CALDAS		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	7			
1240375 ARMENIA SILVIA SILVA ARAUJO		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	9			
1290528 JOÃO PEDRO DA SILVA		Aprovado dentro do		
cadastro reserva	10			
SALGUEIRO/PE - SANTA MARGARIDA				

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de média final, enquanto a representante apenas atingiu o total geral de 31 (doc. 03), ficando excluída da listagem ampla.

Em que pese o entendimento da Procuradoria, observa-se, prima facie, a necessidade de imprimir interpretação diversa.

O art.37, VIII, da Carta Magna estabelece que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

O art.1º, parágrafo 1º, do Decreto 9.508/2018, prevê que ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

O mesmo diploma, ainda, prescreve no § 4º que a reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:

I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; e

II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Assim, a título ilustrativo, depreende-se que em um concurso de 20 vagas disponíveis, sendo 5% reservada para PCD, 1 será destinada ao PCD, pois 5% de 20 = 1.

Porém, pode ocorrer de nenhum PCD seja convocado, como, por exemplo, em um concurso com 4 vagas disponíveis, pois 5% de 4 = 0,20. Nem sequer poderia arredondar, pois caso fosse arredondado para 1, ultrapassaria o máximo de 20% das vagas a ser reservada ao PCD.

Nesse caso, o máximo de 20% até seria possível em um concurso com 5 vagas.

Num concurso de 10 vagas, 5% equivaleria a 0,5, arredondando para o inteiro (1), poderia ser chamado um candidato PCD.

Portanto, em concursos com número de vagas inferior ou igual a 19 vagas, a quinta vaga será do PCD, e a partir daí (do 20) conta-se de 20 em 20. O próximo PCD ocuparia a 41 vaga e depois o PCD na 61 vaga

No certame objeto desse procedimento foi previsto o mínimo de 5% de vagas ao PCD, porém não foi estabelecido o percentual máximo.

No caso concreto, a interessada concorreu para a UBS de Monte Alegre, na qual foram ofertadas 4 vagas e CR.

Dessa forma, verifica-se que se for aplicado o percentual máximo em cima do número de vagas a interessada teria direito à quinta vaga, pois 20% de 5 é 1.

No mesmo sentido, desconsiderando a porcentagem máxima, e aplicando-se o percentual mínimo em cima do total de vagas, a interessada também teria direito à quinta vaga, pois 5% de 23 é 1,15, ou seja, a candidata já teria sido preterido na sua convocação, tendo em vista que já foram convocados 17 candidatos.

Portanto, em tese, a candidata teria direito a vaga, seja interpretando-se pelo critério de porcentagem máxima por

vagas específicas, seja pelo critério de porcentagem mínimo em relação ao total de vagas previstas no certame.

Ademais, conforme informado pelo município existem 4 cargos vagos de ACS, e das 5 vagas destinadas à UBS Monte Alegre apenas 4 foram preenchidas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 29 de novembro de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.476/2022

Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.476/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02019.000.476/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que denuncia possível despejo de esgoto em via pública na Rua Bahia, em frente ao imóvel nº 06, bairro Jordão Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO a resposta da SEMAS através do ofício 135/2022 – GAB/MAM, datado de 30/08/2022, informando que em vistoria realizada em 10/08/2022 identificou que há uma caixa de esgoto do imóvel nº 06 com transbordo de efluentes, sendo lavrado Auto de Infração Ambiental, porém não identificaram o proprietário da casa responsável, pois estava fechada;

CONSIDERANDO que não foi identificado o causador do dano e não se sabe ainda se o problema persiste;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações, haja vista que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar o(s) responsável(is) e delimitar precisamente seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003 /2019, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vista do que;

Resolve, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível despejo de esgoto em via pública na Rua Bahia, em frente ao imóvel nº 06, bairro Jordão Baixo, nesta cidade, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II - Tendo em vista o teor do ofício nº 135/2022-GAB/MCM, datado de 30/08 /2022, informando da realização de vistoria no local denunciado, sendo constatado o lançamento de efluentes sanitários em águas servidas sem tratamento, conforme relatório UGMFA nº 1336/2022.

III - Determino a notificação do noticiante, para que informe se os problemas persistem e indique os dados pessoais mínimos do proprietário da residência, bem como seu telefone de contato, se possível, para futuras diligências, no prazo de 10 (dez) dias.VI - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de novembro 2022.

- RINALDO JORGE DA SILVA
- 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
- - em exercício cumulativo -

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.595/2022

Recife, 26 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.595/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.595/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização na estrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria nº 047/2020-GMAE, no qual consta diversas irregularidades estruturais no CMEI Jesus de Nazaré;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que algumas irregularidades foram sanadas, não tendo se manifestado acerca a) da adequação do quantitativo de estudantes na proporção 1,50 m² por aluno, b) da construção de ambiente destinado a primeiros socorros, c) da secadora da lavanderia, que está com a porta quebrada, d) da ausência de hidrantes internos, de hidrante de fachada, de sprinklers, de detecção de fumaça, de central de GLP isolada (acima de 13kg) e de rota de fuga;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, da CF/88, "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, preceitua, em seu art. 4, inciso IX, que "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: ... IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização na estrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas acerca das irregularidades estruturais pendentes, quais sejam:

2.1) necessidade de adequação do quantitativo de estudantes na proporção 1,50m² por aluno;

2.2) construção de ambiente destinado a primeiros socorros;

2.3) substituição da secadora da lavanderia, que está com a porta quebrada;

2.4) ausência de hidrantes internos, de hidrante de fachada, de sprinklers, de detecção de fumaça, de central de GLP isolada (acima de 13kg) e de rota de fuga;

3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.596/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições 01891.002.596 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura higiênico-sanitária da Escola Municipal Mário Melo

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Sanitária, elaborado pela Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II (VISA-DS II), constando diversas irregularidades de ordem higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Mário Melo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de

Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto "acompanhar a regularização da estrutura higiênico sanitária da Escola Municipal Mário Melo";
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências administrativas adotadas para solucionar as irregularidades higiênico sanitárias constatadas pela VISA-DS II;
- 3) Após o decurso do prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Publique-se a presente portaria no DOE (eletrônico);
- 5) Comunique-se o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito desta instauração.

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.138/2022 Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.138/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.138/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.329/2020 (IC 047/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: junte-se aos autos cópia da documentação extraída do Inquérito Civil Público nº 02053.001.329 /2020 (IC 047/2018-18). Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01785.000.179/2021 Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
Procedimento nº 01785.000.179/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01785.000.179/2021

IC 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prorroga o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à prorrogação do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a prorrogação do IC 03/2016, deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Expedir ofício por e-mail ao CAO da SAÚDE, com cópia integral do presente inquérito civil, para análise completa do feito e caso seja do entendimento do citado Órgão, encaminhar modelo a esta Promotoria de Justiça, de uma possível ACP aplicável a espécie.

Cumpra-se.

Itambé, 10 de outubro de 2022.

Janine Brandão Morais,
Promotora de Justiça.

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível poluição sonora pelo Bar do Luciano, bairro do IPSEP, nesta cidade, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II - determino a expedição de notificação ao denunciante para que se manifeste sobre a retirada das mesas e cadeiras da rua que atrapalhavam o fluxo de carros e pedestres, bem como se houve a real diminuição dos ruídos após a realização da audiência em 21/09/2022, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.386/2022

Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.386/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 12/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.386/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível poluição sonora pelo Bar do Luciano, bairro do IPSEP, nesta cidade;

CONSIDERANDO a realização de audiência em 21/09/2022, onde foi deliberado que o investigado deveria comprovar no prazo de 30 (trinta) dias a retirada das mesas e cadeiras da rua que atrapalhavam o fluxo de carros e pedestres, bem como a imediata redução dos ruídos pelo uso de equipamento sonoro;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações;

PORTARIA Nº .Procedimento nº 02019.001.006/2021

Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.006/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 06/2022 –12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.001.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível existência de esgoto clandestino na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que até o presente momento SMAS não realizou vistoria no local, mesmo após diversos ofícios reiterados, sendo o primeiro datado de 10/12/2021;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível existência de esgoto clandestino na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – determino que reitere-se o teor do ofício 02019.001.006/2021-0005 à SMAS, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com envio desta portaria para conhecimento;

III – determino a expedição de ofício à COMPESA, com cópia do Ofício nº 410 /2021 – DPR da EMLURB, para que informe se a rede coletora de esgoto informada no seu OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0337/2021 já está em operação, e em caso negativo, informe data provável para tanto, no prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

IV - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 14 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.139/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.139/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.139/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.061/2020 (IC 051/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela

investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: junte-se aos autos a documentação constante do IC nº 02053.002.061/2020 (IC 051/2018-18). Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.151/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.151/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.045/2020 (IC 059/2018-18) e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Junte-se aos autos a documentação extraída do referido IC.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.020/2021
Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.020/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação enviada pela Ouvidoria do MPPE, na qual foi relatado suposto dano ambiental na estrada de acesso a Muro Alto e Camboa próximo ao Km 2,5.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que a infração ambiental enseja tríplice responsabilidade (administrativa, criminal e cível);

CONSIDERANDO a delação de suposto dano ambiental ao mangue e a vegetação nativa no terreno localizado às margens da estrada de acesso à praia de Muro Alto, Ipojuca/PE, próximo ao Km 2,5, nas coordenadas geográficas 8º26'34.03"S 34º59'7.36"W;

CONSIDERANDO os indícios de extração de minério (areia) no terreno indicado como pertencente ao Cais Eco Residência, projeto da Due Incorporadora e Árbore Signature;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficie-se o Cartório de Registro Imobiliário de Ipojuca para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar cópia da certidão de registro do terreno localizado às margens da estrada de acesso a Muro Alto, Município de Ipojuca, próximo ao Km 2,5, coordenadas geográficas 8º26'34.03"S 34º59'7.36"W;

3) Oficie-se ao Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano, Sr. Erivelto Lacerda de Araújo, com entrega pessoal, para, no prazo de 20 (vinte) dias, remeter a esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento administrativo instaurado para averiguar os indícios de extração de minério e constatação de eventuais danos ambientais, conforme informado no ofício SEMAC 272/2021;

4) Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar acerca das providências adotadas para averiguar a delação;

5) Oficie-se às construtoras Due Incorporadora e Árbore Signature, aparentemente responsáveis pelo empreendimento Cais Eco Residência, conforme relatório de constatação 004/2021- DFA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o procedimento administrativo de concessão de licença ambiental (licença prévia, licença de instalação e licença de operação);

6) Se o caso, reitere-se os ofícios, uma única vez, com prazo de 10 (dez) dias, com a advertência do previsto no artigo 10 da LACP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de novembro de 2022.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.876/2022
Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.876/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 06/2022

Procedimento Administrativo para outras atividades 02019.000.876/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o arquivamento nesta Promotoria de Justiça dos Procedimentos Administrativos sob o n.º 015/2018, 016/2018 e 017/2018-12ªP/JMA, com o fim de acompanhar o processo de tombamento de três conjuntos urbanísticos de importância histórica no bairro da Torre, nesta cidade, sendo: 1 – Remanescentes do conjunto fabril da antiga Fábrica da Torre; 2 – Conjunto urbano do antigo parque industrial da Torre, e 3 – Remanescentes do antigo engenho da Torre, que tramitavam no Sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração destes procedimentos em 07/11/2018 e a ausência de movimentação até a presente data;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reunir todos os Procedimentos Administrativos acima elencados em um só para melhor resolução da demanda.

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora tratado e CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Determino a expedição de ofício à FUNDARPE para que informe o atual andamento do processo de tombamento de cada um dos conjuntos imobiliários acima elencados, com cópia do ofício nº 157/2018-GP que faz referência aos Processos Administrativos de tombamento, pag. 8 (do SIM), com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 14 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.193/2021

Recife, 29 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA

Procedimento nº 01695.000.193/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.193/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

CONSIDERANDO que vencido prazo de 90 (noventa) dias, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração, e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas no presente Procedimento Preparatório, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação do Auxiliar Administrativo FRANCISCO TENÓRIO CESÁRIO JÚNIOR, para secretariar os trabalhos;

02. Expeça-se ofício ao CMATI – Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade, solicitando a realização de parecer técnico conclusivo sobre a legalidade dos valores recebidos acima do teto legal por alguns servidores da Câmara Municipal de Petrolândia, sendo eles: MANOEL EVERALDO DA SILVA, MARIA SAÚDE DELGADA DE SÁ, ARICLETO LOPES DE SIQUEIRA NOBRE e JOSÉ RONALDO DE SOUZA, bem como parecer técnico do que julgarem pertinentes ao processo;

03. Encaminhe-se de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Concluídas as providências elencadas, ou transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Petrolândia, 29 de novembro de 2022.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

sob o nº 09.044.272/0001-68, representada por seu representante legal, Senhor Luiz Ricardo Guerra, OAB/PE 17598, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal no 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual no 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 166/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII que o artigo 22, inciso VII, da Resolução ANP no 41, de 5 de novembro de 2013 indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

CONSIDERANDO que a venda de combustível através de equipamento descalibrado configura infração tipificada no art. 3º da Lei no 9847/99;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a comercialização de combustível seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP, abstendo-se de comercializar em seus estabelecimentos o produto quando da ocorrência de qualquer irregularidade em seu fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a diariamente a escrituração do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC, fazendo constar a aquisição e venda dos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº REF: IC Nº 02053.001.030/2021

Recife, 29 de novembro de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.030/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a Organização de Petróleo Shopping Ltda., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 29 dias de Novembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE, e ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtos, bem como identificada qualquer irregularidade na vazão dos equipamentos, suspender imediatamente a utilização, devendo só retomar após a intervenção da empresa credenciada com o devido reparo do defeito que venha motivar a interdição.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 29 de Novembro de 2022.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Promotora de Justiça

LUIZ RICARDO GUERRA
Organização de Petróleo Shopping Ltda.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022 Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022

1ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:
Sessões extraordinárias:

2ª Câmara Criminal:
Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:
Sessões extraordinárias:

3ª Câmara Criminal
Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

1ª Câmara Extraordinária Criminal:
Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

2ª Câmara Extraordinária Criminal:
Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

3ª Câmara Extraordinária Criminal:
Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

1ª Câmara Regional de Caruaru
Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0260.2022.CPL.IN.0053.MPPE Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0260.2022.CPL.IN.0053.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de estação forense especializada para processamento, análise e armazenamento de evidências forenses, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência, com garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, por meio da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, tendo como valor global R\$ 356.247,94 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0259.2022.CPL.IN.0052.MPPE Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0259.2022.CPL.IN.0052.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando contratação direta da empresa 90 TECNOLOGIA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 22.152.318/0001-20, para fornecimento de licenças do software de engenharia para orçamento de obras com módulos para Orçamento (licença para 10 usuários), bases de consulta de preços de insumos e composições públicas (licença para 10 usuários), Módulo Medição de Obra (licença para 10 usuários), Módulo diário de obras (licenças para 10 usuários), Módulo Planejamento (licença para 10 usuários) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), pelo valor total de R\$ 16.965,94 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 30 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0233.2022.CPL.PE.0125.MPPE**
Recife, 30 de novembro de 2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0233.2022.CPL.PE.0125.MPPE

HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0233.2022.CPL.PE.0125.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de conexão ao PTT/(Recife) e fornecimento de trânsito IP com proteção Anti-DDoS, serviço de treinamento em BGP, serviço de implantação e administração do AS (Autonomous System) do MPPE, serviços de treinamento em IPv6 e serviço de Suporte Técnico para Implantação/Configuração do protocolo IPv6 em endereço da PGJ, tendo como vencedora a empresa 1TELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ nº 11.844.663/0001-09, no valor global de R\$ 559.999,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), representando uma economicidade de 8% (oito por cento), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE– 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sairé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE– 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Amaraji (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2022 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Ibimirim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara Cível de Araripina, Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 13/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 14/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 15/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Paulista (1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 16/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Arcoverde (2ª Vara Cível, Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 17/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 18/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada. Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª(segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 19/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Vara Privativa do Juri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022).** Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Ouricuri**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru (Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **33º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2º Juizado Especial Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2022 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2022 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Infância e Juventude – Execução de MSE)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2022 – RA

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **no primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois (1º/12/2022)**. Eu, _____ **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Yohanna Thaynã Lopes de Sá
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Yohanna Thaynã Lopes de Sá

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Gabriela Batista de Melo Yohanna Thaynã Lopes de Sá
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Gabriela Batista de Melo Yohanna Thaynã Lopes de Sá

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Benedito Alves Tiu Junior Djenane Barros Mendonça Batista
30.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Djenane Barros Mendonça Batista
30.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Cível	Benedito Alves Tiu Junior Glenda Meline Barros Lima de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
03.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Carolina de Santana Damascena Pietro Gouveia de Cerqueira
		13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Maria Fehlber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
		09:00 às 13:00 h	Infância	Girlane Pereira da Silva Victor de Albuquerque Lima
04.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Hebert de Souza Rodrigues
		13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jessica Lima de Oliveira Getúlio Soares Ramos Machado
08.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Igor Anderson Cardoso Gonçalves Hallan Carlos Celestino da Costa
		13:00 às 17:00 h	Cível	Henrique Carvalho Carneiro Ana Cecília de Holanda Jung
		09:00 às 13:00 h	Infância	Priscila Cysneiro F de Lima Luisa Minissa Mota
09.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
		13:00 às 17:00 h	Cível	Ana Cecília de Holanda Jung Daniela de Magalhães Beder
		09:00 às 13:00 h	Infância	Éricka Fernanda Valença Artur Lins e Mello de Figueiredo
10.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo Camila Cardoso de Siqueira Galindo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Daniela de Magalhães Beder Flávio Augusto Prazin de Barros
		09:00 às 13:00 h	Infância	Larissa Cavalcanti Valgueiro Vitor da Cunha Miranda
11.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Fernando Oliveira Costa Junior Geraldo de Sá Carneiro Neto
		13:00 às 17:00 h	Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Juliana Magalhães Franca
		09:00 às 13:00 h	Infância	Kerolayne Jasminne de Melo Coelho Jayne Gabriella Alves de Lima
17.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Luísa Phydias Dalmas Rochas Maria Clarinda Ribeiro Duarte
		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães Franca Jakeline Moretti Leite
		09:00 às 13:00 h	Infância	Christiano Bakker de Castro Rayssa Gomes Guerra Lopes
18.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mariana Pugliesi Lustosa Diogo Alexandre de Sá Barbosa

		13:00 às 17:00 h	Cível	Jakeline Moretti Leite Benedito Alves Tiu Junior
		09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina Paula Nobrega de Brito
24.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Igor Anderson Cardoso Gonçalves
		13:00 às 17:00 h	Cível	Benedito Alves Tiu Junior Djenane Barros Mendonça Batista
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Paula Nobrega de Brito
25.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Djenane Barros Mendonça Batista Vandir Pereira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Amanda Mayara Cristina
26.12.22	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Geraldo de Sá Carneiro Neto Guilherme Carvalho Lacerda de Melo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Christiano Bakker de Castro
27.12.22	Terça	13:00 às 17:00 h	Criminal	Camila Cardoso de Siqueira Galindo Fernando Oliveira Costa Junior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Aline Leal Marinho de Carvalho Mário Jorge de Andrade Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jayne Gabriella Alves de Lima Kerolayne Jasminne de Melo Coelho
28.12.22	Quarta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros Luísa Phydias Dalmas Rochas
		13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	Infância	Vitor da Cunha Miranda Larissa Cavalcanti Valgueiro
29.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hallan Carlos Celestino da Costa Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 h	Infância	Artur Lins e Mello de Figueiredo Éricka Fernanda Valença
30.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues Mariana Pugliesi Lustosa
		13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Priscila Cysneiro F de Lima
31.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Pietro Gouveia de Cerqueira Ana Carolina de Santana Damascena
		13:00 às 17:00 h	Cível	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Getulio Soares Ramos Machado Jessica Lima de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Renata Souza e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Renata Souza e Silva
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Annielly Kath de Oliveira Lira
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Silvano Cavalcanti de Araújo
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Deborah Serodio Almeida Mesel

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Annielly Kath de Oliveira Lira
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Deborah Serodio Almeida Mesel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUSBTITUTO)
15.11.22	Terça	13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUSBTITUTO)
15.11.22	Terça	13:00 às 17:00 h	Cível	Aline Leal Marinho de Carvalho Jefferson Luiz de França

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Antonio Valci Chaves de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Mayara de Azevdo Soares Antonio Valci Chaves de Lima



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 06.12	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 13.12	Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 20.12	Dra. Andréa Karlas M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra. Cristiane De Gusmao Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 07.12	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	5º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 14.12	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	5º Procurador de Justiça (por convocação)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.12	Dra. Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 06.12	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.12	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 20.12	Dra. Adriana Goncalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adriana Goncalves Fontes	16º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 01.12	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 01.12	Dra. Andréa Karlas M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 05.12	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 19.12	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.12	Dra. Áurea Rosane Vieira	5º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	2º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon De Barros	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Áurea Rosane Vieira	5º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 01.12	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	4º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Áurea Rosane Vieira	5º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	2º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**